



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5087558-91.2022.8.21.0001/RS

AUTOR: IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de processo de Recuperação Judicial de IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. A última decisão proferida nestes autos (evento 652, DESPADEC1) analisou duas questões centrais que impactavam o regular andamento do processo. Primeiramente, declarou cumprida a condição imposta na decisão do evento 626, DESPADEC1, reconhecendo a correta destinação dos valores liberados no âmbito da Ação de Execução nº 5000010-29.2023.8.21.5001. Em segundo lugar, declarou a perda superveniente do objeto do pedido de desbloqueio de valores formulado no evento 641, PET1, referente à Execução nº 5000009-44.2023.8.21.5001.

Resolvidas as questões incidentais, o processo encontra-se apto para prosseguimento em sua fase de acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, aguardando novas deliberações para o seu regular andamento e o efetivo cumprimento das metas de soerguimento.

É o breve relatório. Decido.

Nesse contexto em que o êxito da recuperação judicial depende em grande medida da capacidade das partes de transacionarem e de construírem soluções harmônicas, este Juízo enfatiza a necessidade de que os interessados continuem a fomentar o diálogo e a cooperação, seja por meio de contatos diretos, seja pela utilização de métodos adequados de solução de conflitos. A constante comunicação entre a recuperanda, a Administradora Judicial e os credores, em especial, desempenha um papel crucial para a identificação de quaisquer impasses ou dificuldades no cumprimento do plano, permitindo que soluções sejam desenhadas e submetidas à homologação deste Juízo de forma tempestiva.

Ante o exposto, determino o prosseguimento do feito, com a fiscalização contínua do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **MAX AKIRA SENDA DE BRITO, Juiz de Direito**, em 23/04/2026, às 14:13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10104665431v24** e o código CRC **9e561eb3**.

5087558-91.2022.8.21.0001

10104665431.V24